

PROCESSO N° 146/19

PROTOCOLO N° 14.954.889-0

DATA: 01/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 492/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 24/12/18 a 24/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 20/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Paraná - Ensino Fundamental e Profissional, do município de Loanda, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Cristovão Colombo, n° 316, município de Loanda. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3313/17, de 26/07/17, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

## PROCESSO N° 146/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 4852/10, de 03/11/10;
- reconhecimento: nº 6464/12, de 24/10/12;
- renovação do reconhecimento: nº 3276/16, de 18/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 401/16, de 14/06/16, pelo prazo de três anos, de 23/12/15 a 23/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 59/18, de 09/07/18, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 204 e 240)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 477/18, de 26/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 247)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 511/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 253)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 146/19

O Parecer CEE/CEMEP n° 401/16, de 14/06/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo inferior a cinco anos devido à ausência do Laudo da Licença Sanitária.

No prosseguimento da análise do feito constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 202, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 214, 221 e 222, são habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária em vigência até 31/12/18, expirou com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 225, conforme quadro abaixo:

Semestre	Matrículas					De	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
2º semestre	19	22	11	-	51	01	06
1º semestre	42	35	-	-	-	14	26
2º semestre	-	-	-	-	29	-	-

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 241)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 146/19

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Paraná - Ensino Fundamental e Profissional, do município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/12/18 a 24/12/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP  
CS